

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.692/09 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.**

***“Autoriza o Executivo Municipal a efetuar contratações emergenciais e temporárias e dá outras providências.”***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar as seguintes contratações temporárias:

**I- Área I - Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental:**

a) **12 (doze) professores de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental**, séries iniciais do ensino fundamental, com habilitação específica, para jornada de trabalho de 22 horas semanais;

b) **01 (um) Professor de Música**, para a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, com habilitação específica, para jornada de trabalho de 22 horas semanais;

c) **03 Professores de Educação Física**, para trabalhar com a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, com habilitação específica, para jornada de trabalho de 22 horas semanais;

d) **01 (um) Professor de Dança**, para a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, com habilitação específica, para jornada de trabalho de 22 horas semanais;

e) **01 (um) Professor de Artes**, para a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, com habilitação específica, para jornada de trabalho de 22 horas semanais;

## **II – Educação Especial:**

a) **05 (quatro) professores de Educação Especial**, com habilitação específica, curso de aperfeiçoamento na área, para jornada de trabalho de 22 horas semanais.

## **III - Área II - Séries finais do Ensino Fundamental:**

a) **02 Professores de Matemática**, séries finais do ensino fundamental, com habilitação específica, para jornada de trabalho de 22 horas semanais;

b) **02 Professores de Ciências**, séries finais do ensino fundamental, com habilitação específica, para jornada de trabalho de 22 horas semanais;

c) **02 Professor de Português**, séries finais do ensino fundamental, com habilitação específica, para jornada de trabalho de 22 horas semanais;

d) **01 Professor de Geografia e História**, séries finais do ensino fundamental, com habilitação específica, para jornada de trabalho de 22 horas semanais;

e) **02 Professores de Educação Física**, séries finais do ensino fundamental, com habilitação específica, para jornada de trabalho de 22 horas semanais;

f) **03 Professores de Filosofia**, séries finais do ensino fundamental, com habilitação específica, para jornada de trabalho de 22 horas semanais;

g) **03 Professores de Língua Estrangeira- Inglês e Espanhol**, séries iniciais e finais do ensino fundamental, com habilitação específica, para jornada de trabalho de 22 horas semanais;

h) **02 Professores de Arte Educação**, séries finais do ensino fundamental, com habilitação específica, para jornada de trabalho de 22 horas semanais;

i) **03 Professores de Desenvolvimento Rural e Urbano**, séries finais do ensino fundamental, com habilitação específica, para jornada de trabalho de 22 horas semanais;

#### **IV - EJA - Educação de Jovens e Adultos:**

a) **01 Professor de Português/Inglês**, com habilitação específica, para jornada de trabalho de 22 horas semanais;

b) **01 Professor de Ciências**, com habilitação específica, para jornada de trabalho de 22 horas semanais;

c) **01 Professor de Matemática**, com habilitação específica, para jornada de trabalho de 22 horas semanais;

d) **01 Professor de História e Geografia**, com habilitação específica, para jornada de trabalho de 22 horas semanais;

#### **V - Serventes Escolares:**

a) **04 serventes escolares**, para serviços gerais na rede municipal de ensino, para jornada de trabalho de 20 ou 40 horas semanais, conforme necessidade específica.

**Art. 2º.** As contratações constantes no artigo anterior serão em caráter suplementar, a título precário para suprir deficiências momentâneas nos quadros de servidores municipais.

**Art. 3º.** As contratações são em caráter emergencial e temporárias com prazo determinado de 06 (seis) meses, permitida a prorrogação por igual período, se verificada a persistência da insuficiência nos respectivos quadros de servidores do Município.

**Art. 4º.** As contratações reger-se-ão pela legislação pertinente e, em especial, pelas Leis Municipais nº. 1.646/00, 1.790/02, 1.835/02, 2.028/04.

**Art. 5º.** A remuneração de cada contratação será a prevista para os diferentes quadros de servidores municipais, correndo a despesas por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º.** Os critérios de seleção serão definidos através de competente edital de processo seletivo.

**Art. 7º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se;**

**Publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 23 de dezembro de 2009.

**Braulio Zatti**  
Prefeito Municipal

**Daniela Jacinta Lazarotto**

Secretaria Municipal de Administração